



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM Nº 499, DE 13 DE JULHO DE 2011**

Altera a Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 12 de julho de 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso IX, e 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 80 da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. ....

Parágrafo único. O valor máximo proporcionado pelos recursos oriundos do mecanismo de ressarcimento de prejuízos será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por investidor reclamante em cada ocorrência a que se refere o **caput**, sem prejuízo da fixação voluntária, pela bolsa, de quantias superiores.”(NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

*Original assinado por*

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**

Presidente